CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.832

Quarta e Quinta-feira, 20 e 21 de Novembro de 2024

Moção de pesar e pronunciamento de biomédicos são destaque em sessão

"São peças que a vida nos prega, em que há a inversão da roda da vida, onde os filhos deixam os pais", disse o presidente Carlos Muniz ao solicitar um minuto de silêncio pela morte de Marcelo Rodrigues



Fotos: Antonio Queirós

Marcelo era filho da vereadora Marta Rodrigues (PT) e de Paulo de Tarso Costa. Ele faleceu quarta-feira, 13, aos 41 anos. A Tribuna Popular foi ocupada pelos biomédicos: Gabriel Andrade Nonato e Diogo José Sousa Santos, que solicitaram aos vereadores o apoio à inclusão dos biomédicos no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereador destaca lançamento do programa Capoeira nas Escolas

Augusto Vasconcelos lamenta veto ao projeto de sua autoria sobre a inclusão da capoeira nas escolas municipais

Foto: Divulgação



Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) destacou o lançamento do programa Capoeira nas Escolas e a assinatura da regulamentação da Lei nº 14.341/2021, conhecida como Lei Moa do Katendê, realizada pelo governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, no dia 5 de novembro. Durante o evento, segundo o vereador, o governador defendeu a implementação de uma iniciativa semelhante na Prefeitura de Salvador.

> **“Esse é um passo importantíssimo para fortalecer os projetos pedagógicos, aumentando a autoestima dos nossos jovens, crianças e adultos, integrando a capoeira de forma interdisciplinar no currículo escolar**
>
> **Augusto Vasconcelos**

Diante disso, Augusto Vasconcelos recordou que já havia apresentado o Projeto de Lei nº 170/2022 à Câmara Municipal de Salvador, propondo a inclusão da capoeira nas escolas municipais. O projeto, contudo, foi vetado pelo prefeito Bruno Reis, e o veto foi mantido em plenário.

No evento, realizado no Colégio de Tempo Integral Zumbi dos Palmares, no bairro de Tancredo Neves, Vasconcelos celebrou a iniciativa do Governo do Estado, que marcou o início das comemorações do Novembro Negro. Para o vereador, a regulamentação representa um avanço significativo na educação pública baiana.

“Esse é um passo importantíssimo para fortalecer os projetos pedagógicos, aumentando a autoestima dos nossos jovens, crianças e adultos, integrando a capoeira de forma interdisciplinar no currículo escolar. Na Câmara de Salvador, apresentei o mesmo projeto, que, lamentavelmente, foi vetado pelo prefeito após a aprovação pelos vereadores e vereadoras. Mas, assim como na capoeira, podemos até levar uma rasteira, mas nos levantamos e voltamos para a roda, lutando por nossa ancestralidade, resistência e cultura popular. Vamos nessa, viva a capoeira!”, afirmou o vereador.

O programa Capoeira nas Escolas, executado pela Secretaria de Educação (SEC), atende à Lei Moa do Katendê e promove atividades voltadas para a inclusão da capoeira nas unidades de ensino. Alinhado aos princípios pedagógicos da SEC, o projeto valoriza a diversidade étnico-racial e cultural, além de fomentar a educação para a paz e a inclusão social. A regulamentação foi oficializada pela Portaria nº 1381/24, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) na quarta-feira (6).

Sessão ordinária tem moção de pesar e biomédicos na Tribuna Popular

Presidente Carlos Muniz faz pronunciamento sobre o falecimento do filho da vereadora Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



Na sessão ordinária realizada segunda-feira (18), na Câmara Municipal de Salvador, o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB) solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento de Marcelo Rodrigues, 41 anos, ocorrido quarta-feira, 13. Marcelo era filho da vereadora Marta Rodrigues (PT) e de Paulo de Tarso Costa.

"São peças que a vida nos prega, em que há a inversão da roda da vida, onde os filhos deixam os pais. Me coloco como pai no lugar de vocês. A dor é de todos nós, que sabemos o quão duro é perder um filho. Aqui também estendo o nosso pesar aos irmãos, tios e aos amigos de Marcelo, especialmente ao governador Jerônimo Rodrigues, que perde, além de um sobrinho, um filho afetivo de coração", lamentou Carlos Muniz.

Os vereadores presentes externaram que todo o Parlamento de Salvador, naquele momento, se associava às palavras do chefe do Legislativo da capital da Bahia.



TRIBUNA POPULAR

A Tribuna Popular foi ocupada por biomédicos: Gabriel Andrade Nonato, representante do Conselho Regional de Biomedicina, solicitou aos vereadores o apoio à inclusão dos biomédicos no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura de Salvador.

Ele frisou que no dia 20 de novembro é celebrado o Dia do Biomédico. "Será um dia de grandes comemorações, pois esta data é compartilhada com o Dia Nacional da Consciência Negra. O objetivo que temos nesse período é divulgar a nossa profissão e contamos com o apoio dos parlamentares", afirmou.



"Trata-se de uma profissão relativamente nova, que surgiu na década de 70; um período de muitas lutas. E os profissionais de Biomedicina lutam até o dia de hoje", pontuou. Ele citou também a importância dos biomédicos na epidemia da Covid-19, no que tange às vacinas. Diogo José Sousa Santos, representando o Sindicato dos Biomédicos da Bahia, também utilizou a Tribuna Popular, e abordou os mesmos temas.

> **"Aqui também estendo o nosso pesar aos irmãos, tios e aos amigos de Marcelo, especialmente ao governador Jerônimo Rodrigues, que perde, além de um sobrinho, um filho afetivo de coração"**
>
> **Carlos Muniz**

Reunião da CCJ aprecia 32 proposições de vereadores

Projetos dos parlamentares devem ser votados em plenário do dia 17 ou 18 de dezembro

Fotos: Antonio Queirós





Uma reunião realizada na terça-feira (18), pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) apreciou 32 projetos de Lei, de Indicação e de Utilidade Pública de autoria dos vereadores. Essas proposições parlamentares serão votadas em plenário no dia 17 ou 18 de dezembro.

No dia 14 de outubro foi realizada uma reunião do Colégio de Líderes sobre as votações das matérias propostas por vereadores Na ocasião, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, Carlos Muniz (PSDB), afirmou que “foi definido, de forma democrática, junto com os nossos pares, o cronograma de votações de projetos dos vereadores”, completou Carlos Muniz.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de novembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 167 / 2024

Dispõe sobre a vedação de contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador de artistas que promovam, em suas produções musicais, conteúdos de teor sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao consumo de drogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica vedada a contratação de artistas e/ou bandas pela Prefeitura Municipal de Salvador para a realização de apresentações financiadas com recursos públicos, incluindo os eventos promovidos durante o Carnaval de Salvador, cujas produções artísticas promovam, comprovadamente, conteúdos que contenham:

I - Teor sexual explícito;

II - Apologia a crimes de qualquer natureza;

III - Incentivo ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2° A vedação estabelecida no art. 1° abrange eventos financiados direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, inclusive por meio de convênios, parcerias e patrocínios.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) será responsável por:

I - Avaliar objetivamente o conteúdo artístico dos artistas a serem contratados para eventos financiados com recursos públicos, especialmente no período de Carnaval, garantindo o cumprimento das disposições desta Lei;

II - Apurar eventuais descumprimentos desta Lei por parte de artistas contratados, com a aplicação das penalidades previstas;

III - Receber e investigar denúncias apresentadas por qualquer cidadão sobre apresentações realizadas em eventos públicos que violem as disposições do art. 1°, especialmente quanto à promoção de conteúdo sexual explícito, apologia a crimes e incentivo ao uso de drogas.

IV - Abrir apuração de ofício nos casos em que houver indícios do descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. É obrigatório em todos projetos artísticos que solicitem recursos junto à Prefeitura Municipal de Salvador, a inclusão de termo de ciência das vedações dispostas nesta Lei, assinado pelo artista ou representante legal, como condição para o recebimento de financiamento ou apoio público.

Art. 4° Em caso de descumprimento das disposições desta Lei por parte do artista ou da banda contratada, a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio do órgão competente deverá:

I - Reter o cachê ou pagamento ainda não efetuado ao artista ou à banda, até a conclusão da apuração dos fatos;

II - Reter definitivamente o pagamento ao artista ou à banda, caso constatada a violação após a conclusão da apuração.

III - Caso o pagamento já tenha sido realizado nos últimos 2 (dois) anos, a Prefeitura poderá solicitar a restituição do valor pago, com correção monetária, junto ao artista ou à banda infratora.

IV - Impedir a contratação direta ou indireta do artista ou banda infratora, com recursos públicos, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se ficar comprovado que, durante a apresentação que resultou no descumprimento desta Lei, havia menores presentes no local, a proibição de contratação do artista ou banda com a Prefeitura Municipal de Salvador será ampliada para o prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 5° A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador , 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover e preservar a cultura local, a moralidade administrativa e o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecendo critérios para a contratação de artistas em eventos financiados com recursos públicos pela Prefeitura de Salvador. Com o objetivo de garantir que as apresentações promovidas pela administração municipal reflitam valores sociais e culturais adequados, a proposta estabelece a vedação de contratação de artistas cujas produções promovam conteúdo sexual explícito, apologia a crimes ou incentivo ao uso de drogas.

A proteção integral do menor, assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um dos pilares desta proposição. Em eventos públicos como o Carnaval de Salvador, onde há ampla presença de crianças e adolescentes, é essencial que o conteúdo apresentado não exponha o público infantojuvenil a temas que possam comprometer seu desenvolvimento ético, psicológico e social. Dessa forma, a restrição a apresentações que promovam conteúdos inapropriados se alinha ao dever da administração pública de garantir um ambiente seguro e saudável para todos.

Além disso, o projeto de lei busca reforçar a valorização da cultura local, privilegiando conteúdos que respeitem as tradições e os valores da sociedade soteropolitana. Salvador, conhecida mundialmente por sua riqueza cultural, é um polo de turismo . Para manter e fortalecer essa imagem, é imprescindível que os recursos públicos sejam direcionados a projetos culturais que reforcem esses valores e não associem a cidade a manifestações artísticas de teor pornográfico, que destoam das tradições culturais e podem afetar negativamente a imagem do município.

A moralidade administrativa é outro princípio central do presente projeto. O uso de recursos públicos deve refletir os valores e o respeito pela coletividade, de modo que os financiamentos realizados pela Prefeitura de Salvador estejam em conformidade com os princípios da moralidade e da probidade, reforçando o comprometimento com a ética no trato da coisa pública. Este projeto, portanto, define que o financiamento de apresentações artísticas deve estar alinhado aos valores éticos e culturais da cidade, evitando a promoção de conteúdos que atentem contra o interesse público.

Em síntese, este Projeto de Lei promove um alinhamento entre a política cultural do município, o uso responsável dos recursos públicos e o compromisso com a proteção dos direitos dos menores. Salvador é uma cidade de grande representatividade cultural e deve continuar a ser referência para a valorização de sua identidade, sem abrir espaço para a cultura da pornografia e do incentivo a comportamentos que vão de encontro à moral e ao bem-estar coletivo.

Salvador , 05 de novembro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 168/2024

Altera a Lei Municipal n° 9.817 de 13 de junho de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o artigo 4-A da Lei Municipal 9.817 de 13 de junho de 2024 .

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Historicamente, a prática de cobrança de sacolas plásticas sempre esteve presente em estabelecimentos atacadistas de Salvador, devido à natureza desse segmento comercial e ao grande volume de produtos transacionados. Diferente do comércio varejista, onde os produtos são destinados ao consumidor final, o atacado exige uma logística diferenciada, em que a disponibilização de sacolas para todos os clientes se torna economicamente inviável e operacionalmente complexa.

A obrigatoriedade de oferecer sacolas recicláveis impacta diretamente a sustentabilidade econômica desses estabelecimentos. Tal exigência implica elevação de custos operacionais, que, por sua vez, resultam em aumento dos preços repassados ao consumidor final. Esta situação afeta de forma desproporcional as famílias de baixa renda, que dependem das compras em atacado para obter preços mais acessíveis.

Além disso, o aumento de custos pode gerar retração econômica e colocar em risco milhares de empregos no setor atacadista. A revogação do artigo 4º visa proteger a atividade econômica do setor atacadista e, simultaneamente, garantir que os consumidores continuem tendo acesso a produtos com preços competitivos, preservando o equilíbrio social e econômico no município de Salvador.

Salvador , 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 133/24.....Requer Sessão Especial para entrega do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo em data a ser marcada.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

ATA

57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DÉBORA SANTANA, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MAURÍCIO TRINDADE, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TÉO SENNA, estando licenciado o vereador Joceval Rodrigues. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n. 166/2024 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 167/2024 e 168/2024 do vereador Alexandre Aleluia; Moção n. 230/2024 da vereadora Marta Rodrigues; Requerimento Especial n. 133/2024 do vereador Téo Senna e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores André Fraga (11 de novembro), Ireuda Silva (11 de novembro), Joceval Rodrigues (30 de outubro e 11 e 18 de novembro) e Sílvio Humberto (12 de novembro). O senhor presidente externou, em nome de toda CMS, condolências pelo falecimento do filho da vereadora Marta Rodrigues, Marcelo Rodrigues. Pediu um minuto de silêncio. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira associou-se às condolências do senhor presidente, que reiterou que seus pêsames são de toda a CMS. Na **Tribuna Popular**, pelo Sindicato dos Biomédicos da Bahia (SINDBM-BA), o senhor Gabriel Queiroz agradeceu ao vereador Sílvio Humberto e à CMS pela oportunidade. Discorreu sobre o Dia do Biomédico, comemorado dia 20 de Novembro, destacando o compartilhamento da data com o Dia da Consciência Negra. Agradeceu a presença do Conselho Federal dos Biomédicos 2ª Região, nas pessoas de Carlos Daniel e Diogo José. Apresentou a história da profissão, destacando os avanços científicos e profissionais desde a criação dos primeiros cursos, no final dos anos 1960. Lembrou a participação dos biomédicos na criação da vacina durante a pandemia de COVID-19. Enalteceu a figura de Jaqueline Goes de Jesus, cientista negra que participara do desenvolvimento da vacina. Informou que ela foi contemplada com a comenda Maria Quitéria na CMS e atualmente é embaixadora da ciência no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Ilustrou a dimensão e importância da profissão com números. Pediu apoio à CMS na inclusão da categoria no Plano de Cargos e Carreiras de Salvador. Pelo SINDBM-BA, o senhor Diogo José Sousa Santos prestou condolências à vereadora Marta Rodrigues. Agradeceu aos vereadores Sílvio Humberto, Tiago Ferreira, Marta Rodrigues, Augusto Vasconcelos e Laina Crisóstomo pelo apoio à inclusão do biomédico no Plano de Cargos e Carreiras. Discorreu sobre o coletivo Unidos pela Biomedicina. Informou sobre a reativação do sindicato da categoria com o apoio do Conselho Federal. Celebrou o compartilhamento do dia 20 de Novembro entre o Dia da Consciência Negra e o Dia do Biomédico. Comentou sobre a inclusão, a partir de uma denúncia do coletivo Unidos pela Biomedicina ao MPE/BA, da vaga de biomédico no concurso da Prefeitura de Salvador realizado no dia anterior. Enalteceu a figura de Jaqueline Goes. Expôs que a Planos de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Salvador não contempla o cargo de biomédico, e que todos os biomédicos que trabalham na Prefeitura são terceirizados. Pediu aos vereadores a aprovação do Projeto de Indicação proposto pelo vereador Sílvio Humberto que obriga a inclusão da categoria no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Salvador. Apoiou o fim da escala 6x1. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Sílvio Humberto informou que protocolara um Projeto de Indicação para a Prefeitura incluir o biomédico no Plano de Cargos e Carreiras de Salvador e para a realização de concursos. Comentou sobre a visita que fizera a laboratórios e centros de saúde de Salvador para conhecer o trabalho da categoria. Enalteceu a trajetória da cientista negra Jaqueline Goes. Parabenizou a profissão pelo Dia do Biomédico no dia 20 de Novembro, manifestando sua admiração pelo compartilhamento da efeméride com Dia da Consciência Negra. O vereador Randerson Leal associou-se ao vereador Sílvio Humberto pelas pautas da categoria. Expôs a importância para a saúde pública das pesquisas desenvolvidas pela profissão, destacando o desenvolvimento da vacina contra o coronavírus. Ventilou a ideia de realizar uma audiência pública para abarcar os pleitos da categoria. Colocou seu mandato à disposição. Pela ordem, o vereador Téo Senna informou que iniciou hoje a votação da 9ª edição do Prêmio Jânio Lopo. No **Pinga-Fogo**, o vereador Arnando Lessa manifestou pesar pelo falecimento do filho da vereadora Marta Rodrigues. Parabenizou os biomédicos, expondo que, como biólogo, não vê conflito entre sua profissão e a do biomédico. Comunicou sobre sua participação nos dias 5 e 6 de novembro, em Lisboa, de um encontro entre empresários para a aproximação de negócios entre Portugal e Brasil. Reportou a presença no evento de Paulo Evangelista de Souza, dono da Larco. Enalteceu a trajetória do empresário, destacando ser a Larco a quarta maior distribuidora de petróleo do Brasil. Discorreu sobre sua importância para a economia baiana. A vereadora Débora Santana colocou seu mandato à disposição das pautas da categoria dos biomédicos. Comentou sobre a importância da categoria para a saúde pública. Parabenizou os conselheiros tutelares pelo Dia do Conselheiro Tutelar, comemorado no dia de hoje. Refletiu sobre os desafios que os conselheiros tutelares enfrentam no dia a dia. Cobrou o fortalecimento de políticas públicas para a proteção infantil. Saudou o conselheiro tutelar Robson, representante da categoria, destacando sua luta pela criação de um futuro mais justo para as novas gerações. Verificada falta de *quórum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quórum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 554 /2024

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no § 3º do art. 35 da Lei Orgânica do Município tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024; e,

CONSIDERANDO as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a portaria conjunta STN/SOF nº 23/2023, a portaria conjunta STN/SRPC nº 22/2023 e a portaria STN/MF nº 1568/2023 que aprovam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - CMS observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia **19 de dezembro de 2024**, inclusive as Notas de Empenho complementares, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º Os saldos dos Pré-Empenhos que não forem empenhados até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo devem ter seus registros anulados.

§ 2º Os empenhos emitidos e seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato, devem ter seus registros anulados até o dia **23 de dezembro de 2024**.

§ 3º Os empenhos que atendam às condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados em conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º deste Ato.

Art. 3º - A liquidação das despesas será efetuada até o dia **20 de dezembro de 2024,** excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia **23 de dezembro de 2024.**

§ 1º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

§ 2º - O prazo para a devolução de recursos não utilizados à Prefeitura Municipal de Salvador é **até o dia 27 de dezembro de 2024**.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até o dia **23 de dezembro de 2024**, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A inscrição em Restos a Pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2024, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no § 3º do artigo 2º deste Ato.

§ 2º Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

§ 3º Os processos administrativos de inscrição em Restos a Pagar deverão ser encaminhados para Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade até o dia **20 de dezembro de 2024**.

Art. 7º - Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados devem ter seus registros cancelados até o dia **18 de dezembro de 2024**, com a formalização de processo administrativo, contendo a justificativa para cancelamento e observando os requisitos estabelecidos na Instrução Cameral nº 001/2016 – 1ª C/ TCM Bahia e outros normativos que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A formalização dos processos de cancelamento de Restos a Pagar, com a devida justificativa, deverá ser encaminhada à Comissão para Análise dos Restos a Pagar até o dia **20 de dezembro de 2024** pelos fiscais dos contratos.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia **20 de dezembro de 2024**, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da CMS, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia **18 de dezembro de 2024.**

§ 2º - As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia **20 de janeiro de 2025**, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 19 de novembro de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAUJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDERSON NINHO	18 e 19/11/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
JOCEVAL RODRIGUES	19/11/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ROBERTA CAIRES	18 e 19/11/2024	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 182/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCELO CARVALHO SIQUEIRA**, cadastro 6.226, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Plenário, Classe FC-10, em substituição a **CYRO OLIVEIRA SERPA**, cad. 6.080, durante o impedimento legal do titular, por motivo de licença médica, no período de 07/11/2024 a 22/12/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de novembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**31/2024**
PROCESSO DE ORIGEM Nº	2.238/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**Leve Ingresso Sistemas e Serviços Ltda.**
CNPJ Nº	28.922.968/0001-94
OBJETO:	A alteração da cláusula negocial concernente ao crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa inerente às contratações oriundas da execução da Ata de Registro de Preços nº 31/2024. Assim, as despesas decorrentes correrão à conta da Unidade Gestora: 200002; Projeto(s)/Atividade(s): 250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação(ões) da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte(s) de Recurso: 1.500.1 – Tesouro.
DATA DA ASSINATURA:	18 de novembro de 2024
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**28/2023**
PROCESSO Nº	953/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Concorrência Pública nº 02/2023
CONTRATADA:	**Baunce Central de Áudio e Serviços Ltda.**
CNPJ Nº	07.194.985/0001-82
PARECER JURÍDICO Nº	276/2024
OBJETO:	Prorrogação, sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 28/2023, o qual, por sua vez, tem por conteúdo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação, produção, edição, geração e veiculação em Rádio, de programas da *Rádio Cam*, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados à atividade parlamentar, bem como a produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo.
VALOR TOTAL:	R$ 2.893.980,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0015.201500
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 21 de novembro de 2024.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	19 de novembro de 2024.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Everton Rene Silva Filho – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 20 de Novembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.